CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça São Vicente Férrer, 140
CGC 20.914.305/0001-16 - Fone (037) 322-2491 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG

"O Legislativo trabalhando pelo povo"

REVOGADO
Pela lei 3087
19 / 08 / 99

LEI Nº 3037 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CUMPRINDO O DISPOSTO NO ARTIGO 37 DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DE 05 DE JUNHO DE 1998, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1° - NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 2° - O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA É FIXADO EM R$ 5.900,00 (CINCO MIL E NOVECENTOS REAIS) E O SUBSÍDIO DOS VEREADORES É FIXADO EM R$ 3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS).

ART. 3° - OS SUBSÍDIOS PAGOS AOS VEREADORES E AO PRESIDENTE DA CÂMARA POR FORÇA DA RESOLUÇÃO 141/96, FICAM CONVALIDADOS.

ART. 4° - O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS FIXADOS NESTA LEI SERÃO EFETUADOS MEDIANTE DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, ARTIGO 37 DE 05 DE JUNHO DE 1998.

ART. 5° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, PRODUZINDO SEUS EFEITOS À PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 1999.

ART. 6° - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, 12 DE FEVEREIRO DE 1999

FLAVIO LUIS DA CUNHA
PRESIDENTE

CARLOS ANTÔNIO LAMOUNIER
1° SECRETÁRIO

ANTÔNIO FERNANDES TONINHO COSTA
VICE PRESIDENTE